

ALVALADE

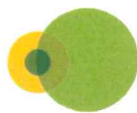
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 9/2020

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

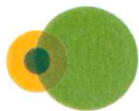
1. No seguimento da aprovação da Proposta n.º 71/2019 foi aberto procedimento concursal comum, para a constituição de vínculo de emprego público, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de emprego público por tempo indeterminado, no serviço de educação, desporto e juventude, publicado através do Aviso n.º 5771/2019, em Diário da República 2.ª série - N.º 63 - de 29 de março;
2. O Júri reuniu em 23 de outubro de 2019, conforme ata n.º 15, aprovou a lista de classificações da entrevista profissional de seleção, bem como a lista unitária de ordenação final provisória, tendo de seguida deliberado proceder à notificação dos candidatos de acordo com o artigo 36.º conjugado com a alínea a) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, informando das publicações devidas e do período de audiência dos interessados.
3. No dia 5 de novembro de 2019, o candidato Luis Filipe Quintão Reis Pereira de Lima pronunciou-se, suscitando a seguinte questão: *“Para efeitos de recrutamento, o preenchimento do posto de trabalho em causa vai começar pelos candidatos aprovados, que sejam detentores de uma Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado?”*. O candidato requereu ainda ao júri o envio das fichas individuais de entrevista profissional de seleção, assim como dos critérios de avaliação dos candidatos: Luís Lima, Daniela Saavedra, Edgar Correia, Sérgio Lobo e Filipe Vidal;



4. O júri reuniu em 7 de novembro de 2019, conforme ata n.º 16, analisou a pronúncia e na mesma data notificou o candidato da resposta, enviando as fichas solicitadas e cópia do parecer da Associação Nacional de Freguesias, nos termos do qual“(…), pode afirmar-se, **em conclusão**, que os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado não só não têm qualquer prioridade no âmbito dos procedimentos concursais abertos ao abrigo do n.º 4 do art.º 30.º da LTFP, como também não beneficiam de qualquer direito de preferência nos mesmos.”;
5. O Júri reuniu em 8 de novembro de 2019, conforme ata n.º 17, elaborou a lista unitária de ordenação final e deliberou submeter a homologação do dirigente máximo da Freguesia de Alvalade a lista, acompanhada das restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 22.º e n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril;
6. A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e as restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos, do procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, publicado pelo Aviso n.º 5771/2019, de 29 de março no Diário da República, 2.ª série n.º 63, foram homologadas a 8 de novembro e ratificadas em reunião do órgão executivo da Freguesia no dia 18 de novembro de 2019;
7. No dia 8 de novembro os candidatos foram notificados do ato de homologação;
8. No dia 11 de dezembro de 2019, o candidato Luís Filipe Quintão Reis Pereira de Lima apresentou um recurso hierárquico do ato de homologação;
9. Tendo o ato impugnado sido ratificado, em 18 de novembro, pela Junta de Freguesia de Alvalade, que constitui o “dirigente máximo do serviço”, não há lugar a recurso hierárquico;
10. Por outro lado, a Portaria n.º 83-A/2009 de 30 de abril não prevê, entre os mecanismos gratuitos de reação, a possibilidade de reclamação para o autor do ato, pelo que, salvo melhor entendimento, não é possível convolar o recurso hierárquico interposto em reclamação para o autor do ato, tendo a impugnação do candidato de improceder (assim como a prova requerida);

11. Sem prejuízo, analisados os argumentos do candidato, sempre se dirá que:

- a) O candidato contesta as classificações de 12 (doze) valores, obtidas em resultado da aplicação dos métodos de seleção entrevista profissional de seleção e avaliação psicológica. A este propósito, visando a entrevista profissional de competências avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e, bem assim, aspetos comportamentais vivenciados durante a interação estabelecida entre entrevistadores e entrevistado, os avaliadores, por unanimidade, perceberam a interação com o entrevistado de acordo com a fundamentação vertida na respetiva ficha individual de entrevista profissional de seleção e que permite ao destinatário normal conhecer o iter cognoscitivo da avaliação feita, sem prejuízo de o avaliado com ela poder não concordar, como é o caso. Já no que concerne ao método avaliação psicológica o mesmo foi aplicado por entidade externa e reveste natureza confidencial. A avaliação psicológica é um procedimento que visa avaliar, através de instrumentos previamente validados para a determinada função, os diversos processos psicológicos que compõe o indivíduo, sendo o psicólogo o único profissional habilitado por lei para exercer esta função e a ter acesso à informação. A ficha individual de avaliação psicológica pode ser enviada ao candidato a pedido do mesmo, o que no caso não aconteceu.
- b) O candidato invoca a violação das formalidades constantes do n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 30 de abril. No entanto, conforme consta do ponto XIII da proposta n.º 71/2019, cuja aprovação determinou a abertura do procedimento concursal comum: *“Atentos os princípios de racionalização de procedimentos e de eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade autárquica, justifica-se a abertura de um único procedimento, pois caso não seja possível o preenchimento do posto de trabalho por candidatos com vínculo de emprego público previamente estabelecido, pode o mesmo ser preenchido por candidatos sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, deste que o recrutamento em causa esteja previsto no orçamento do serviço a que respeita”*. O aviso n.º 5771/2019 procedeu à abertura do procedimento concursal **comum**, evidenciando que não é requisito obrigatório o estabelecimento prévio de relação jurídica de emprego público, pelo que estão



devidamente identificados os destinatários do ato, em cumprimento dos requisitos legais impostos;

- c) Ainda que assim fosse e existisse a prioridade dos candidatos com vínculo de emprego público, sempre haveria um outro candidato com vínculo melhor classificado que o recorrente, pelo que a consequência de outro entendimento nunca seria a de convocar o recorrente para a aceitação do posto de trabalho;
- d) O candidato invoca a incompetência relativa do Vogal signatário para a prática do ato de abertura do procedimento. Trata-se possivelmente de um equívoco, uma vez que o procedimento foi aberto na sequência de deliberação deste Órgão executivo, tomada em 4 de março de 2019. A subdelegação pelo presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José António Borges, através de Despacho n.º 366/2018, de 2 de outubro e na sequência da deliberação da Junta de Freguesia no dia 4 de março de 2019, apenas é invocada no Aviso publicado, para justificar a competência para requerer a publicação (legalmente devida) da abertura do procedimento em Diário da República.

Face ao exposto tenho a honra de propor que esta Junta de Freguesia que indefira liminarmente o recurso apresentado por se tratar de meio processual impróprio, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 35/2014 que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e, em qualquer caso, por improcederem os argumentos apresentados e que sustentam a impugnação administrativa, notificando o candidato da presente deliberação.

Lisboa, em 30 de dezembro de 2019

O Vogal



Mário Branco